

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

Aos 17 (dezesete) dia(s) do mês de novembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, inscrito no **CNPJ N.º 07.438.591/0001-22**, com sede na Av. José Severino Filho, 257, Centro, GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, torna público que, devidamente autorizada por seu Secretário Municipal, Sr(a). GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em face da classificação da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 2021.07.29.01CP**, cujo resultado foi homologado pelo responsável, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa **NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 030.565.704/0001-08, com sede na Cidade de PACATUBA, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Pinto de Sousa, 613, Bairro Senador Carlos Jereissati, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de GENERAL SAMPAIO/CE, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 2021.07.29.01CP**, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

1.2-Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2021.07.29.01CP** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	I0708	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$100,00	R\$211.200,00
2	I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	H	1.056,00	R\$200,00	R\$211.200,00
3	I0779	TRATOR DE ESTEIRAS C/ LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	SEINFRA	H	1.056,00	R\$200,00	R\$211.200,00
4	I0690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$75,00	R\$316.800,00
5	I0688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	SEINFRA	H	8.448,00	R\$80,00	R\$675.840,00
6	I0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHP)	SEINFRA	H	3.168,00	R\$80,00	R\$253.440,00
7	I0765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$104,00	R\$439.296,00
8	I0715	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 2 EIXOS (CHP)	SEINFRA	H	528,00	R\$119,94	R\$62.832,00
<b>VALOR COM ENCARGOS</b>							<b>R\$ 2.381.808,00</b>



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



VALOR BDI	R\$628.559,13
VALOR TOTAL	R\$3.010.367,13
três milhões dez mil trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A Secretaria de INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE do Município de GENERAL SAMPAIO não será obrigada a contratar o(s) serviços referido(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2-Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a respectiva classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº2021.07.29.01CP**

2.3-Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 2021.07.29.01CP**, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4-Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 2021.07.29.01CP**, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de GENERAL SAMPAIO.

3.2-Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3-Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4-As contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5-O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6-Depois a autorização da Secretaria de INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.7-A Secretaria de INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de



GENERAL SAMPAIO  
Governio Municipal



que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.8-É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.9-A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1-Os serviços serão prestados pela Contratada, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, conforme definido no projeto básico.

4.2-A empresa signatária deverá executar o objeto, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e projeto básico do Município.

4.34-Deverá a empresa signatária comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de execução do objeto da impossibilidade de seu cumprimento, informando os motivos correlatos, de modo a solicitar prazo para sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

5.1-O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência, e projeto básico, em anexo.

5.2-Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega dos serviços, e efetuar o aceite ou recusa deste, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3-Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS**

6.1-A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1-O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva medição, acompanhada de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (Fundação Getúlio Vargas FGV), levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.4-A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



7.5-Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

7.6-O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1-Com fundamento na legislação vigente, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1-Cometer fraude fiscal;

8.1.2-Apresentar documento falso;

8.1.3-Fizer declaração falsa;

8.1.4-Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5-Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6-Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7-Não manter a proposta;

8.1.8-Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2-Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3-Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.4-Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

8.5-Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.6-Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.7-As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.8-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



9.1-Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Secretaria promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2-Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3-Os Prestadores de Serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4-A ordem de classificação dos Prestadores de Serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços não puder cumprir o compromisso, a Secretaria poderá:

9.6-Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7-Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8-Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9-O registro será cancelado quando:

9.9.1-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.9.2-Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria, sem justificativa aceitável;

9.9.3-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.9.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.9.4.1-O cancelamento de registros nas hipóteses previstas anteriormente será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.1- Por razão de interesse público; ou

9.10.2-A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1-Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela Secretaria de Infraestrutura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1-O foro da comarca de GENERAL SAMPAIO é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1-Integram a presente Ata, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 2021.07.29.01CP** e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

GENERAL SAMPAIO/CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME**  
**CNPJ nº 030.565.704/0001-08**  
**MICHAEL SAMPAIO DE ARAUJO**  
**CPF: 603.795.783-52**

**TESTEMUNHAS:**

01. Ronaldo das Santos Barros

Nome:  
CPF: 070.369.783-37

02. Isabel de Fátima Marinho Pires

Nome:  
CPF: 256552133-20